



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Carta-Contrato n. 2011/143.1
Ref.: Processo n. 107.659/11

Brasília, 04 de julho de 2012.

À
MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ n.01.331.989/0001-89

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Aditivo à carta-contrato n. 2011/143.0 firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de painéis de identificação bacteriana para equipamento Autoscan-4, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 8/11, daqui por diante denominado CONVITE, e em seus Anexos, observadas as condições a seguir.

O presente Aditivo decorre da supressão de 50% (cinquenta por cento) ao valor inicialmente contratado, representando uma diminuição de R\$19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais).

O referido decréscimo encontra amparo no item II do §2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2011/143.1, passa a vigorar com sua redação modificada no item 5, na forma que segue:

“.....

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos o presente Aditivo que, assinado pelas partes, em 3 (três) vias, com 2 (duas) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência, com observância das condições contidas no Convite n. 8/11, neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Maria de Lourdes dos Santos
Representante Legal
CPF n. 149.513.711-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV